



**PLANO DE PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

I – Nota introdutória de enquadramento	1
II – Função e propósitos	2
III – Finalidades e âmbito de aplicação	3
IV – Estrutura orgânica.....	4
V – Corrupção e Infrações Conexas.....	4
VI – Metodologia de Avaliação de Riscos.....	5
VII – Responsável geral pela execução, controlo e revisão.....	7
VIII - Acompanhamento e Publicidade	7

Octur – Organizações e Construções Turísticas do Algarve, SA

I – Nota introdutória de enquadramento

Em 18 de março de 2021, na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (doravante a Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erige sete prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Nas últimas décadas, assistiu-se a um esforço considerável na harmonização dos enquadramentos legais em todo o mundo, através da adoção de convenções multilaterais. Estas convenções, todavia, versaram maioritariamente sobre a repressão da corrupção, e não sobre a sua prevenção.

Em percurso idêntico, Portugal veio prevendo um vasto leque de crimes relativos a práticas de corrupção ou práticas similares, quer no Código Penal (por exemplo, recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato, participação económica em negócio e concussão), quer em leis penais avulsas, como a que determina os crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos, a que prevê os crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada, ou a que pune comportamentos antidessportivos.

Contudo, a par da concretização das medidas propostas no âmbito da repressão, mostrava-se imprescindível a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Neste sentido, e com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um regime geral da prevenção da corrupção, foi aprovado em Conselho de Ministros de 2 de dezembro de 2021 e publicado no Diário da República, primeira série, de 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante o RGPC).

Este diploma legal, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê que o RGPC, publicado em anexo ao diploma, é aplicável não só a entidades públicas como também a entidades privadas,

nomeadamente, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem cinquenta ou mais trabalhadores, como é o caso da Octur - Organizações e Construções Turísticas do Algarve, SA.

As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do RGPC, conforme estabelece o seu artigo quinto, adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Em concreto, e no que ao PPR concerne, conforme resulta do artigo sexto do RGPC, o mesmo abrange toda a organização e atividade da entidade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
- b) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR deve ainda constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

II – Função e propósitos

A Octur - Organizações e Construções Turísticas do Algarve, SA (doravante a Octur) é uma sociedade comercial anónima de direito português, com sede na freguesia de Albufeira e Olhos de Água, concelho de Albufeira, que se dedica à exploração da indústria hoteleira, investimentos imobiliários, construção civil, comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, predominantemente de produtos alimentares, bebidas e tabaco, institutos de beleza e atividades de ginásio e alojamento mobilado para turistas.

No âmbito da sua atividade, a Octur detém a exploração do estabelecimento hoteleiro denominado “Vila Petra”, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, em Albufeira, a exploração de uma moradia localizada também em Albufeira e detém um terreno para construção localizado em frente à Vila

Petra e dois terrenos rústicos na Branqueira. Detém ainda uma participação de 50% da sociedade Felizalgarve - Imobiliária Lda cujo objeto consiste na construção civil e compra e venda de imóveis.

O exercício da sua atividade, em todas as suas vertentes, é desenvolvido através do cumprimento escrupuloso de princípios éticos e morais, princípios estes ínsitos na atuação diária quer dos seus colaboradores, quer dos seus diretores e administradores.

A Octur repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, norteando a sua atuação pelo cumprimento rigoroso da legalidade e da transparência em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Neste contexto e com estas premissas, a Octur adota e implementa o presente PPR.

III – Finalidades e âmbito de aplicação

Os atos de corrupção e infrações conexas desencadeiam riscos potenciais na generalidade dos setores de atividade. A Octur, consciente de que os setores onde desenvolve a sua atividade não estão alheios a este tipo de riscos, pretende com o presente documento proceder à identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que a possam expor a tais atos de corrupção e infrações conexas, prevendo, desde logo, as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O presente PPR é aplicável a todas as áreas de atividade da Octur, incluindo as áreas de administração, operação e de suporte à mesma, sendo também aplicável a todos os colaboradores da sua organização, sejam eles trabalhadores, diretores, administradores, acionistas, estagiários, subcontratados, trabalhadores temporários, voluntários, prestadores de serviço ou fornecedores.

Este PPR aplica-se transversalmente a todas as atividades desenvolvidas pela Octur, quer seja nos trabalhos preparatórios ou de negociação contratual, quer seja durante a execução das atividades, serviços ou contratos.

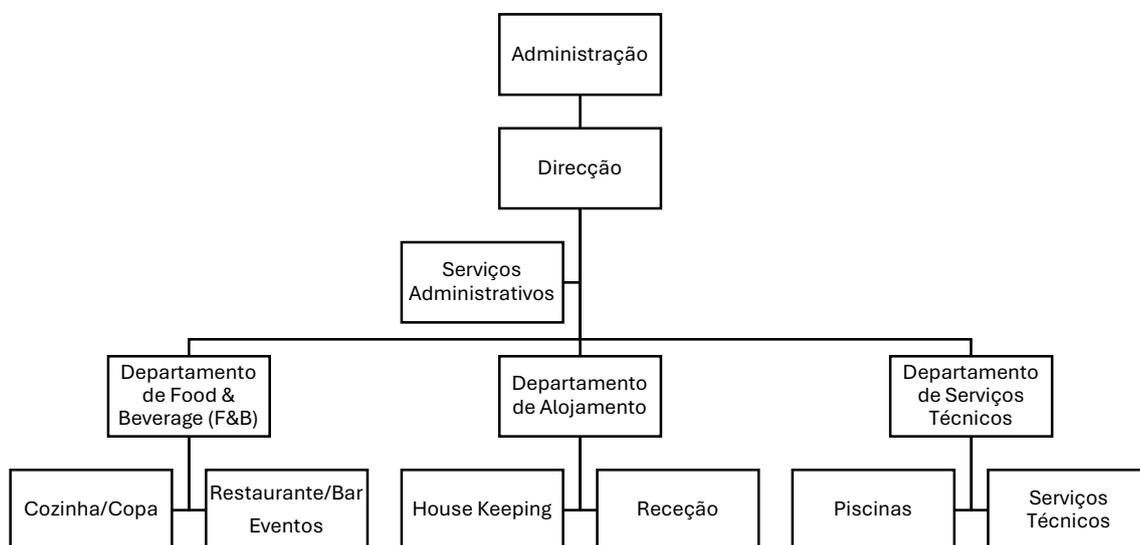
Todos os colaboradores deverão pautar as suas condutas pelo previsto no presente PPR e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de Conduta, e também com toda a legislação e regulamentação aplicável.

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção, assumem-se os objetivos seguintes:

- Identificar os riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou departamento;
- Identificar as medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- Definir e identificar os responsáveis envolvidos na gestão do plano.

IV – Estrutura orgânica

A estrutura orgânica da Octur é a seguinte:



V – Corrupção e Infrações Conexas

A Octur, e todos os seus colaboradores, tem o dever de cumprir as normas legais aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

Tal como consagrado no n.º 3 do RGPC e para efeitos da sua aplicação, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

VI – Metodologia de Avaliação de Riscos

O risco é definido, em traços gerais, como o efeito de incerteza em relação à concretização dos objetivos, ou seja, é a probabilidade de que os objetivos não sejam cumpridos. Para qualquer risco, é importante considerar a probabilidade da sua ocorrência, a vulnerabilidade da entidade face ao mesmo e as consequências da sua ocorrência, tendo em conta a eficácia dos controlos existentes ou planeados para o mitigar.

De modo a apurar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta, é fundamental, primeiramente, identificar as atividades que comportem risco, a fim de calcular o grau de exposição da entidade.

A avaliação do risco impõe, desde logo, a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. Para o efeito, revela-se essencial a identificação dos acontecimentos na atividade comercial societária que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, a análise da probabilidade de ocorrência da mesma, da sua gravidade e do seu possível impacto (financeiro e reputacional). Uma vez definidas as situações de risco e o nível de risco, são definidas as medidas, preventivas ou corretivas, por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.

Neste sentido, no presente PPR são identificadas as atividades de risco, é efetuada a classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência, gravidade e reversibilidade e são identificadas as medidas, preventivas e/ou corretivas, tendentes à sua mitigação.

Procedeu-se à análise, em cada um dos departamentos da Octur, dos seguintes elementos:

- As atividades prosseguidas internamente;
- Os riscos respetivamente associados;
- Os tipos de frequência e de impacto (elevado, médio ou baixo);
- As medidas propostas como mecanismos de controlo; e
- Os trabalhadores responsáveis pelo exercício dessas atividades.

A cada risco identificado por cada departamento foi atribuída uma classificação fundada nas avaliações da gravidade, probabilidade e reversibilidade da ocorrência, classificados como “elevado, moderado ou baixo”, de acordo com a seguinte tabela:

	Gravidade	Probabilidade	Reversibilidade
Elevado	Pode provocar prejuízos financeiros significativos para a entidade, lesando a sua credibilidade	Decorre de um processo corrente e frequente da organização	Irreversibilidade dos efeitos mais graves
Moderado	Pode provocar prejuízos financeiros para a entidade e perturba o normal funcionamento da mesma	Está associado a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano	Reversibilidade dos efeitos mais graves
Baixo	Não provoca prejuízos financeiros à entidade,	Decorre de um processo que apenas	Reversibilidade dos seus efeitos

	nem as infrações são causadoras de danos relevantes na sua imagem e operacionalidade	ocorrerá em circunstâncias excepcionais	
--	--	---	--

Na tabela seguinte são identificados os processos suscetíveis de gerarem riscos, elencadas as situações de risco e a sua responsabilidade:

Departamento	Risco Associado	Gradação dos Riscos			Medidas	Gradação Ponderada do Risco
		Gravidade	Probabilidade	Reversibilidade		
Todos os departamentos	Corrupção e infrações conexas em geral	Elevado	Baixo	Moderado	Promover e publicitar o Código de Conduta.	Moderado
	Acesso indevido às instalações da Octur por parte de terceiros	Moderado	Baixo	Baixo	Promover e publicitar o Código de Conduta e o Regulamento Interno. Garantir o funcionamento dos mecanismos de controlo de acessos.	Baixo
	Aceitação de ofertas ou presentes de terceiros ou atribuição de ofertas ou presentes a terceiros	Moderado	Baixo	Baixo	Promover e publicitar o Código de Conduta e o Regulamento Interno.	Baixo
	Acesso indevido a informação confidencial por parte de terceiros	Elevado	Baixo	Moderado	Promover e publicitar o Código de Conduta e o Regulamento Interno.	Moderado
	Gestão de bens materiais, designadamente de stocks e economato	Moderado	Baixo	Moderado	Promover e publicitar o Código de Conduta. Garantir o cumprimento dos procedimentos de stocks e economato.	Moderado
Direção e Serviços Administrativos	Realização de pagamentos de facilitação a entidades públicas para agilização de processos	Elevado	Baixo	Moderado	Promover e publicitar o Código de Conduta. Garantir o cumprimento dos procedimentos de controlo e gestão financeira.	Moderado
	Atribuição de subsídios, patrocínios ou donativos	Moderado	Baixo	Baixo	Promover e publicitar o Código de Conduta. Garantir o cumprimento dos procedimentos de controlo e gestão financeira. Implementação de procedimentos referentes ao mecenato, patrocínio e subsídios.	Baixo
	Favorecimento em processos de contratação de prestadores de	Elevado	Baixo	Moderado	Promover e publicitar o Código de Conduta. Garantir o cumprimento dos	Moderado

	serviços em troca de vantagem pessoal				procedimentos de controlo e gestão financeira.	
	Pagamento de despesas não documentadas ou sem suporte contabilístico	Elevado	Baixo	Baixo	Promover e publicitar o Código de Conduta. Garantir o cumprimento dos procedimentos de controlo e gestão financeira.	Moderado
Direção, Serviços Administrativos, Departamento de Alojamento e Departamento de F&B	Faturação de serviço fictício ou faturação acima/abaixo do valor tabelado em troca de vantagem pessoal	Elevado	Baixo	Baixo	Promover e publicitar o Código de Conduta. Garantir o cumprimento dos procedimentos de controlo e gestão financeira.	Moderado

Todas as medidas acima elencadas são de aplicação e implementação contínua.

A graduação ponderada do risco corresponde à análise ponderada dos três elementos que compõe a graduação do risco: gravidade, probabilidade e reversibilidade.

VII – Responsável geral pela execução, controlo e revisão

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente PPR, é o Presidente do Conselho de Administração da Octur, já designado responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

VIII - Acompanhamento e Publicidade

A execução do presente PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Octur que justifique a revisão dos seus elementos.

O PPR será dado a conhecer a todos os seus trabalhadores, diretores e administradores, no prazo de 10 dias após a sua implementação.

De forma a assegurar o cumprimento do presente plano, a nível interno, está também prevista a organização de ações de formação destinadas a todos os seus colaboradores, diretores e administradores relativamente a esta temática.

